

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 16.158/2024

CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS

A PAGAR NÃO PROCESSADOS,

EMPENHADO EM EXERCÍCIOS

ANTERIORES, DAS UNIDADES GESTORAS

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para o cancelamento, conforme Processo Administrativo Nº 6.588/2024.

DECRETA:

Art. 1°. Fica, por força deste decreto, cancelado a despesa empenhada no exercício de 2023 no valor de R\$ 413.874,10 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), inscritos em Restos a Pagar – NÃO PROCESSADOS, no balanço geral da Unidade Gestora do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

ANO DO EMPENHO	N° DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	N° DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
Unidade G	estora : SEC	RETARIA MU	NICIPAL DE OB	RAS, INFRAESTRUTURA E TRAN	SPORTES
2023	0000115	14/04/2023	0015154/2022	VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA	413.874,10
TOTAL					413.874,10







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 16.158/2024

Art. 2°. A Despesa cancelada citada no artigo 1°, não processada será anulada tendo em vista que não será utilizada no exercício de 2024, devidamente fundamentada no processo administrativo número: 6588/2024, devendo, tão-somente, ser formalizada as sua baixa no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2024.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que o Credor manifeste contraditório aos cancelamentos realizados.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



